

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Diária, auxílio representação e a prestação de contas de atividades no âmbito do CORECON/BA, estabelece procedimentos para solicitação, utilização e comprovação de atividades, define prazos e critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010;

Considerando que é atribuição do Conselho de Fiscalização Profissional expedir resoluções para eficiência de suas atividades;

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

Considerando os termos do Acórdão nº 1.925/2019 – TCU/Plenário, que trata do regramento incidente sobre a concessão de verbas indenizatórias no âmbito dos conselhos de fiscalização profissional;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Este normativo tem como objetivo dispor sobre a regulamentação e a concessão do pagamento de Diária e auxílio representação aos Conselheiros, servidores, representantes e colaboradores que atuem em projetos institucionais ou em alinhamento com as atividades da Autarquia no âmbito do CORECON/BA, garantindo a transparência e a correta utilização dos recursos destinados a despesas relacionadas a atividades institucionais, como viagens, alimentação, hospedagem e outras necessidades.

**Parágrafo Primeiro:** em caso excepcionais se aplica a pessoas externas ao CORECON/BA, quando convidados para participarem de eventos institucionais promovidos pela autarquia, quando se caracterizar como locomoção intermunicipal/Interestadual.

**Art. 2º** - Para os fins deste normativo, considera-se:

I - Diária: Valor concedido de caráter eventual, de natureza indenizatória, para cobrir despesas relacionadas a atividades específicas **exercidas fora do Município sede do CORECON/BA**, devendo a mesma ser utilizada para fins de alimentação, hospedagem, deslocamentos e outras despesas correlatas, **quando a serviço ou representatividade do Conselho, não estando inserido despesas de locomoção intermunicipal/Interestadual;**

II - Prestação de Contas: Processo de comprovação das despesas realizadas com os recursos recebidos, mediante apresentação de documentos fiscais e relatório de atividades;

III - Beneficiário: Conselheiro, empregado ou colaborador que recebe a Ajuda de Custo/Diária para realização de atividades de interesse do Conselho;

IV - Deslocamento: Trajeto realizado pelo beneficiário entre sua cidade de origem e o local de destino para

realização de atividades a serviço do Conselho;

V - Diária: Valor destinado para cobrir despesas de hospedagem e alimentação e deslocamentos urbanos por dia completo de permanência e pernoite;

VI - Meia Diária: Valor concedido para cobrir despesas de alimentação e deslocamentos urbanos quando não houver pernoite.

VII - Auxílio representação – valor pago destinado à indenização dos custos incorridos para a execução de atividades de interesse do Conselho indelegáveis a terceiros **dentro do município sede da Autarquia ou na mesma cidade de residência do representante**, não configurando gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

## I - DA CONCESSÃO

**Art. 3º** - A Diária e o auxílio representação, conforme o caso, serão concedidos mediante solicitação formal, contendo justificativa detalhada, apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início da atividade, salvo em casos excepcionais devidamente justificados

**Art. 4º** - A aprovação da Diária ou do auxílio representação será feita pela Presidência ou pelo responsável financeiro do Conselho, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

**Art. 5º** - O valor da Diária será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), destinado a cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano e outras despesas relacionadas à atividade, excetuando as despesas com deslocamento intermunicipal ou interestadual.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria, o valor da Diária poderá ser substituído por reembolso de despesas, mediante comprovação da necessidade e apresentação de relatório de despesas devidamente acompanhado de nota fiscal de cada despesa realizada devidamente vinculada a atividade institucional.

**Art. 6º** - A concessão da Diária não configura vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício da função ou atividade a serviço do Conselho.

**Art. 7º** - A Diária poderá ser solicitada para as seguintes finalidades realizadas fora da cidade de Salvador-BA:

I - Participação em reuniões plenárias, de diretoria, comissões e grupos de trabalho;

II - Representação do Conselho em eventos, solenidades e atividades de interesse institucional;

III - Fiscalização e diligências a serviço do Conselho;

IV - Participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos de capacitação de interesse do Conselho;

V - Outras atividades de interesse do Conselho, devidamente justificadas.

**Art. 8º** - O valor do auxílio representação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atividades de até 04 horas de duração (consecutivas ou não), e de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para atividades que ultrapassem 04 horas de duração.

## II - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 9º** - Os recursos recebidos a título de Diária ou auxílio representação devem ser utilizados exclusivamente para as finalidades aprovadas, sendo vedado:

I - O uso dos recursos para despesas pessoais ou não relacionadas à atividade aprovada;

II - A utilização para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

III - O custeio de despesas de terceiros, ainda que relacionadas à atividade;

IV - A aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

**Art. 10** - São consideradas despesas elegíveis para utilização:

a) de Diária:

I - Hospedagem: Despesas com estadia em hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares;

II - Alimentação: Gastos com refeições durante o período de deslocamento e realização da atividade;

III - Locomoção urbana: Despesas com táxi, aplicativos de transporte, ônibus e outros meios de transporte urbano;

IV - Outras despesas: Relacionadas diretamente à atividade e devidamente justificadas.

b) De Auxílio Representação:

I - deslocamento ou pagamento de estacionamento;

II - despesas de pequena monta diretamente relacionadas à atividade e devidamente justificadas.

III - Locomoção urbana: Despesas com táxi, aplicativos de transporte, ônibus e outros meios de transporte urbano;

**Art. 11** - Quando possível e economicamente viável, deve-se priorizar a participação remota em reuniões e eventos, por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos, visando a redução de custos com deslocamentos.

### III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** - A prestação de contas deve ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a recepção dos recursos ou o retorno da atividade, o que ocorrer por último.

**Art. 13** - A prestação de contas deverá conter:

I - Relatório detalhado das atividades realizadas, conforme modelo anexo a este normativo;

II - Comprovantes de participação no evento, quando for o caso, como certificados, credenciais ou declarações;

III - Outros documentos que comprovem a realização da atividade.

**Art. 14** - Os comprovantes devem:

I - Estar em nome do beneficiário, sempre que possível;

II - Conter data compatível com o período da atividade;

III - Ser documento fiscal válido, conforme legislação vigente;

IV - Estar sem rasuras, emendas ou alterações que comprometam sua integridade.

**Art. 15** – Caso, porventura, o valor das despesas seja significativamente e justificadamente superior ao valor recebido a título de Diária ou auxílio representação, poderá ser solicitado a excepcionalmente a complementação, devendo neste caso ser apresentado relatório de despesas, a ser aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo único** - Prevalece a regra de que não haverá complementação de diárias ou auxílio representação.

**Art. 16** – O pedido mencionado no artigo anterior, bem como o relatório de viagem, será analisado pelo setor financeiro do Conselho, que emitirá parecer sobre sua regularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 17** - Em caso de não aprovação, o beneficiário será notificado para apresentar esclarecimentos ou complementação de documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **IV - DAS PENALIDADES**

**Art. 18** - O não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste normativo pode resultar em:

I - Devolução integral dos recursos recebidos;

II - Suspensão do direito de receber novas verbas indenizatórias pelo período de até 12 (doze) meses;

III - Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

IV - Outras sanções previstas no regimento interno do Conselho.

**Art. 19** - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação definitiva da prestação de contas implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pelo responsável financeiro do Conselho.

**Art. 21** - Este normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 17 de julho de 2025.

Econ. Isabel de Cássia Santos Ribeiro  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Isabel de Cássia Santos Ribeiro**, **Presidenta**, em 17/07/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0106272** e o  
código CRC **677B9BFB**.

---